

29/01/2024

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP CONTRATAÇÕES – SÃO PAULO (SP)

CREDENCIAMENTO Nº 2023/01269(7421)

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos e visita e acompanhamento simplificado de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante:

ADRIEL AUGUSTO QUEIROZ
CPF 048.004.301-94

Impugnação apresentada ao CESUP Contratações em 19/01/2024, dentro do prazo estabelecido em Edital. O inteiro teor dos questionamentos se encontra anexo a esta resposta.

Em resumo, a impugnante argumenta e requer que:

“(...) em seu item 3.7, o edital estabelece a seguinte exigência:

3.7. Os INTERESSADOS em participar deste Credenciamento, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão observar que o código do serviço vinculado ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003.

Para os serviços de Vistoria de Imóvel Urbano (VSTU-01 e VSTU-02), Pesquisa de Mercado (PES-01), Assistência Técnica Judicial (AST-01 e AST-02), Avaliação de Imóvel Urbano (AVA-01S, AVA-01 a AVA-06) e Avaliação de Bens Móveis (AVA-07 a AVA-10):

- *28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

Tal exigência se mostra desproporcional. Primeiramente, porque o item 7.01 (Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, possui todas as condições razoáveis para ser aceito na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), já que o serviço de arquitetura também abarca os serviços de avaliação de bens, conforme veremos adiante na lei que rege as atribuições do Arquiteto e Urbanista. Segundo, pois na maioria esmagadora dos municípios brasileiros, o item 28.01 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 não está abarcado no CNAE: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura), porém é abarcado no CNAE: 7112-0/00 (Serviços de engenharia), como veremos nos exemplos adiante. Tal fato demonstra uma explícita e desarrazoada quebra do princípio da igualdade de condições entre os participantes, que



29/01/2024

em tese, por terem as mesmas atribuições relativas às prestações de serviço de avaliação de bens, deveriam competir em igualdade de condições.

(...)

A maioria dos municípios brasileiros, inclusive Goiânia, não abarcam o CNAE: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura) para a prestação de serviços previstos no código 28.01 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

Entretanto, o CNAE: 7112-0/00 (Serviços de engenharia) é enquadrado na maioria das vezes. Tal fato evidencia ilegítima e desproporcional diferença de tratamento entre engenheiros e arquitetos, ambos com atribuição legal para a prestação de serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza, conforme veremos adiante. Além disso, é um fato impeditivo do credenciamento das empresas de arquitetura no supracitado certame.

(...)

A. DAS ATRIBUIÇÕES DO ARQUITETO E URBANISTA

Primeiramente, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 2º, inciso VI, diz:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

Outrossim, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, em seu art. 7º, alínea c, é expressa no mesmo sentido:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;

(...)

Pondere-se que a licitação tem como princípio assegurar a igualdade de condições a todos os que desejarem contratar com a Administração Pública, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a administração pública não pode estabelecer exigências ou restrições que impeçam a participação de empresas em situação ou atribuições semelhantes. Tal fato estaria ferindo diretamente o princípio da isonomia entre licitantes.

(...)

DO PEDIDO

Posto isso, venho solicitar que:

- se retire a exigência relativa ao item 28.01 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- seja aceito uso do item 7.01 (Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) por empresas com CNAE principal: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura)."



29/01/2024

1. Resposta aos pontos questionados:

Conforme análise da DISEC/DAVAL (Diretoria de Suprimentos Infraestrutura e Patrimônio/Ger. Gestão de Empreendimentos e Avaliações de Bens), segue posicionamento:

A área de contabilidade do Banco do Brasil entende que o enquadramento correto para o caso em questão é o código 28.01, situação que foi ratificada pela área jurídica do Banco.

Caso perdurem as divergências, indicamos que verifiquem junto aos municípios.

2. Da conclusão

Diante do exposto, fica decidido:

- a) Conhecer da Impugnação para no mérito negar-lhe provimento.
- b) Disponibilizar esta resposta no endereço eletrônico www.bb.com.br/editaislicitacoes > credenciados, no link correspondente ao edital.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

Taisa Santos Prado
Responsável

João Carlos C. Galdino
Autoridade Superior



IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2023/01269(7421)

Adriel Queiroz <adrielaugustoqueiroz@hotmail.com>

Sex, 19/01/2024 13:06

Para: CESUP CONTRATAÇÕES SP - CREDENCIAMENTO <cesupcontrat.creden@bb.com.br>

 1 anexos (3 MB)

Impugnação Edital BB.pdf;

Você não costuma receber emails de adrielaugustoqueiroz@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezado(a),

Segue em anexo a Impugnação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2023/01269(7421). Caso este não seja o endereço de e-mail adequado, favor indicar o correto. Obrigado.

--

Att,

Adriel Queiroz



IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/01269

Ao Banco do Brasil S.A.,

Eu, ADRIEL AUGUSTO QUEIROZ, brasileiro, CPF nº 048.004.301-94, Título de eleitor nº 0623 9027 1090, residente e domiciliado em Goiânia/GO, venho impugnar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/01269, do Banco do Brasil S.A., cujo objeto é a realização de procedimento administrativo para credenciando de pessoas jurídicas, inclusive empresário individual, para prestação dos serviços de Avaliação de Imóvel Urbano (AVA-01S, AVA-01 a AVA-06).

01. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO

A. DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2023/01269

Inicialmente, o item 2.1 do dito edital, define seu objeto, vejamos:

2.1. Credenciamento de Pessoas Jurídicas, inclusive Empresário Individual, devidamente registradas no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, para prestação de serviços técnicos profissionais de avaliação de bens, verificação de orçamento, vistoria e acompanhamento de empreendimentos e visita e acompanhamento simplificado de empreendimentos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pelo BANCO.

Pois bem, pelo descrito, o credenciamento se destina às pessoas jurídicas registradas no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura. Depreende-se disso, que tanto empresas de arquitetura com CNAE: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura), quanto empresas de engenharia com CNAE: 7112-0/00 (Serviços de engenharia) estão aptas a participar do presente credenciamento em igualdade de condições.

Sucessivamente, em seu item 3.7, o edital estabelece a seguinte exigência:

3.7. Os INTERESSADOS em participar deste Credenciamento, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão observar que o código do serviço vinculado ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003.

Para os serviços de Vistoria de Imóvel Urbano (VSTU-01 e VSTU-02), Pesquisa de Mercado (PES-01), Assistência Técnica Judicial (AST-01 e AST-02), Avaliação de Imóvel Urbano (AVA-01S, AVA-01 a AVA-06) e Avaliação de Bens Móveis (AVA-07 a AVA-10):

- **28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

Tal exigência se mostra desproporcional. Primeiramente, porque o item 7.01 (Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, possui todas as condições razoáveis para ser aceito na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), já que o serviço de arquitetura também abarca os serviços de avaliação de bens, conforme veremos adiante na lei que rege as atribuições do Arquiteto e Urbanista. Segundo, pois na maioria esmagadora dos municípios brasileiros, o item 28.01 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003 não está abarcado no CNAE: 7111-1/00 (Serviços



de arquitetura), porém é abarcado no CNAE: 7112-0/00 (Serviços de engenharia), como veremos nos exemplos adiante. Tal fato demonstra uma explícita e desarrazoada quebra do princípio da igualdade de condições entre os participantes, que em tese, por terem as mesmas atribuições relativas às prestações de serviço de avaliação de bens, deveriam competir em igualdade de condições.

B. DOS CNAES VINCULADOS AO ITEM 28.01 – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

A maioria dos municípios brasileiros, inclusive Goiânia, não abarcam o CNAE: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura) para a prestação de serviços previstos no código 28.01 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Entretanto, o CNAE: 7112-0/00 (Serviços de engenharia) é enquadrado na maioria das vezes. Tal fato evidencia ilegítima e desproporcional diferença de tratamento entre engenheiros e arquitetos, ambos com atribuição legal para a prestação de serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza, conforme veremos adiante. Além disso, é um fato impeditivo do credenciamento das empresas de arquitetura no supracitado certame.

A título de exemplo, trago a comparação entre CNAEs x Itens da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, disponibilizada na internet por alguns municípios brasileiros, e veja que o CNAE: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura) não está contemplado:

- Prefeitura de Santa Maria/RS, disponível em <https://www.issnetonline.com.br/santamaria/online/login/Login.aspx?getFile=116>

8730199	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas	27.01	27.01 - Serviços de assistência social.
8800600	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	27.01	27.01 - Serviços de assistência social.
6410700	6410-7/00	Banco Central	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6421200	6421-2/00	Bancos comerciais	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6422100	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6423900	6423-9/00	Caixas econômicas	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6621501	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6629100	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7112000	7112-0/00	Serviços de engenharia	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7490199	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
8219999	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
8299799	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	28.01	28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
9101500	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	29.01	29.01 - Serviços de biblioteconomia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE		RELACIONAMENTO CNAE X ITEM LC 116 (atualizado em 28/09/2023)		
SANTA MARIA				
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS				
CNAE	MASCARA	DESCRIÇÃO DO CNAE	ITEM LC	DESCRIÇÃO DA
7490103	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	30.01	30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.
3312102	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	31.01	31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,

- Prefeitura de Salvador/BA, disponível em <https://nfse.sefaz.salvador.ba.gov.br/OnLine/Documentos/Cnae X Item Lista Servicos.pdf>



8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	27.01	Serviços de assistência social.
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7112-0/00	Serviços de engenharia	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza
8640-2/02	Laboratórios clínicos	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

- Prefeitura de Arcoverde/PE, disponível em <https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/parametros/docs/Tabela CNAE x Atividade x Item da Lista de Servicos.pdf>

88.00-6-00	Atividades de transporte de valores		27.01	Serviços de assistência social
88.00-6-00	Serviços de assistência social sem alojamento	Serviços de assistência social.		
66.21-5-01	Peritos e avaliadores de seguros	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
68.21-8-01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis			
71.12-0-00	Serviços de engenharia		28.01	Serviços de assistência social
74.90-1-99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
71.01-5-00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Serviços de biblioteconomia.	29.01	Serviços de biblioteconomia.
72.10-0-00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
86.40-2-02	Laboratórios clínicos			
63.99-2-00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
71.19-7-99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
71.19-7-03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Serviços de desenhos técnicos.	32.01	Serviços de desenhos técnicos.
74.10-2-03	Design de produto			
74.10-2-99	Atividades de design não especificadas anteriormente			
52.50-8-01	Comissária de despachos	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
52.50-8-02	Atividades de despachantes aduaneiros		34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
80.30-7-00	Atividades de investigação particular	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
70.02-7-01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores		36.01	Serviços de meteorologia
74.90-1-99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Serviços de meteorologia.	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
74.90-1-05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	38.01	Serviços de museologia.
91.02-3-01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Serviços de museologia.		
92.11-4-01	Lapidagem de gemas	Serviços de ourivesaria e lapidação.	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
74.10-2-01	Design		40.01	Obras de arte sob encomenda.
90.02-7-01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		

02. DOS PRESSUPOSTOS DE DIREITO

A. DAS ATRIBUIÇÕES DO ARQUITETO E URBANISTA

Primeiramente, a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, em seu art. 2º, inciso VI, diz:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

*VI - vistoria, perícia, **avaliação**, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*

Outrossim, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, em seu art. 7º, alínea c, é expressa no mesmo sentido:

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

*c) estudos, projetos, análises, **avaliações**, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*

Ademais, a norma ABNT NBR 14653-1 (Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais), vai ao encontro das leis:



3.1.30

LAUDO DE AVALIAÇÃO

relatório com fundamentação técnica e científica, elaborado por profissional da engenharia de avaliações, em conformidade com esta ABNT NBR 14653, para avaliar o bem.

3.1.17

ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

conjunto de conhecimentos técnico-científicos especializados, aplicados à avaliação de bens por arquitetos ou engenheiros.

Assim, não há dúvidas de que o Arquiteto e Urbanista possui competência profissional para a prestação de serviços de avaliação de bens. Por conseguinte, tal serviço está totalmente abarcado no item 7.01 (Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003,

B. DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES ENTRE LICITANTES

Pondere-se que a licitação tem como princípio assegurar a igualdade de condições a todos os que desejarem contratar com a Administração Pública, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a administração pública não pode estabelecer exigências ou restrições que impeçam a participação de empresas em situação ou atribuições semelhantes. Tal fato estaria ferindo diretamente o princípio da isonomia entre licitantes.

Além disso, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito de todos os entes federativos, é expressa no sentido do respeito ao princípio da igualdade de condições:

*Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*

03. DO PEDIDO

Posto isso, venho solicitar que:

- se retire a exigência relativa ao item 28.01 (Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- seja aceito uso do item 7.01 (Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/2003, na emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) por empresas com CNAE principal: 7111-1/00 (Serviços de arquitetura).



Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 19 de janeiro de 2024.

ADRIEL AUGUSTO
QUEIROZ:048004
30194

Assinado de forma digital
por ADRIEL AUGUSTO
QUEIROZ:04800430194
Dados: 2024.01.19
12:40:42 -03'00'

ADRIEL AUGUSTO QUEIROZ
CPF: 048.004.301-94

